



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, *caput*.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

Considerando que a Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL, disponibiliza uma gama de serviços em favor de seus associados que podem trazer benefícios ao poder público, como serviços de Consulta ao banco de Dados do SPC Brasil, Serviços de Certificação Digital, Cartão CDL, Departamento Jurídico, Departamento de Marketing, Disponibilização do Espaço CDL para reuniões e eventos, Disponibilização de Planos de Telefonia Móvel, Projetos e convênios para servidores municipais.

Considerando que foi constatada grande vantagem na contratação da CDL, tornando o município um associado e beneficiário de seus serviços.

Considerando a inviabilidade de competição, ante a natureza e o conjunto dos serviços propostos pela empresa.

Considerando as demais justificativas presentes no Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 14 de junho de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL